

Dispensar desde 01.06.2018, a servidora Andréa Knittel Nuno de Souza Barbosa, matrícula n.º 193, da Função de Confiança de Chefe do Setor B do Setor de Emissão de Alvarás, grau 63, da Subcoordenadoria de Atividade da Coordenadoria de Atividade e Publicidade, desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 13 de junho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 308/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 591100000-17472/2017 em 31/03/2017, referente à Licença Ambiental n.º 2018-SEDUR/CLA/LU-124,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Ambiental Unificada pelo prazo de 03 (três) anos ao **POSTO DE LUBRIFICAÇÃO SÃO JUDAS TADEU LTDA**, inscrito no CNPJ n.º 15.129.349/0001-03, com sede na Rua Quintas dos Lázarus, S/N, Bairro Baixo de Quintas, Salvador-BA, para atividade de Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis e Serviços com GNV, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis líquidos, no mesmo endereço da sede nas coordenadas geográficas 12°57'45,81"S e 38°29'32,14"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a PMS/SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, principalmente se houver implantação de lavagem de veículos e área de troca de óleo;
- III. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente a partir desta publicação, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmaras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;
- IV. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo atualizado das condições de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, conforme a NBR 13.784 da ABNT, acompanhado da ART do técnico responsável;
- V. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- VI. Apresentar a PMS/SEDUR, semestralmente a partir desta publicação, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- VII. Apresentar a PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta publicação e depois anualmente, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente da caixa SAO, indicando a taxa de remoção de poluentes conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT, elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- VIII. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;
- IX. Apresentar a PMS/SEDUR, anualmente, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);
- X. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 12 de junho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 309/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º PR 591100000-18025/2018 em 13/04/2018 referente à **Autorização Ambiental n.º 2018-SEDUR/CLA/AA-015**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Autorização Ambiental pelo prazo de 02 (dois) anos, à **Superintendência de Conservação e Obras Públicas - SUCOP**, inscrita no CNPJ 10.635.089/0001-16, com sede na Praça Jardim das Rosas, 147 - Tororó, Salvador-BA, para implantação de projeto urbanístico do Parque dos Ventos em área total de 66.779,83 m², localizada na Avenida Octávio Mangabeira, s/n, Boca do Rio, Salvador - BA, sob as coordenadas UTM: 561801.44; 8564933.67 / 561984.30; 8565090.11 / 562073.98; 8564976.90 / 561936.06; 8564865.02 / 561756.81; 8564660.56 / 561761.67; 8564745.42 / 561756.39; 8564800.67 / 561789.85; 8564760.61; mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

III. Elaborar e implementar o Plano de Controle Ambiental (PCA), devendo adotar medidas de controle de emissão de ruídos e material particulado durante as obras, utilizando-se de mecanismos físicos que evite o carregamento de material para o ambiente costeiro e entorno;

IV. Utilizar madeira de reflorestamento com certificação e equipamentos, estruturas e mobiliários com durabilidade, devendo ser adequados para ambiente com alto teor de salitre;

V. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

VI. Somente iniciar as obras após: (a) Autorização para Obras em Vias e Logradouros Públicos; (b) Aprovação de projeto paisagístico pela Secretaria da Cidade Sustentável e Inovações - SECIS, devendo priorizar o plantio de espécies vegetais nativas do ecossistema de restinga e de ocorrência local; (c) Aprovação de projeto de drenagem, pela Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

VII. Solicitar e atender as orientações do Atestado de Viabilidade de Serviços (PGRCC) emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, devendo: a) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); b) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção (RCC), devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

VIII. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal n.º 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e em Parque de bairros;

IX. Apresentar à SEDUR/PMS, após finalização das obras, comprovação da ligação do empreendimento ao sistema público de esgotamento sanitário e abastecimento de água da Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embsa).

Art. 2.º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar n.º 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM n.º 4.420/2015 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 12 de junho de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA N.º 310/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal n.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em